



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO **IS CREA-MG / TAXAS 2011**

Dispõe sobre as Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, Autos de Infração, Taxas de A.R.T.s e de Serviços à partir de 1º de janeiro de 2011.

| | | | |
|--|-------------------------------|-----------------------------|--|
| Instrução de Serviço nº: IS Crea-MG/Taxas 2011 | Revisão nº: Emissão | Data: 16/Dez/2010 | Responsável.: Superintendência de Atendimento e Acervo - SAA |
| SAA | Jurídico | | Presidência |

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 515, de 24 de setembro de 2010, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, que fixa os valores das anuidades de pessoa física;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 516, de 24 de setembro de 2010, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, que fixa os valores das anuidades de pessoa jurídica;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 517, de 24 de setembro de 2010, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, que fixa os valores das taxas de registro de A.R.T.;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 518, de 24 de setembro de 2010, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, que fixa os valores das taxas de serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas;

CONSIDERANDO a necessidade de se detalhar operacionalmente a cobrança de taxas anuais, taxas e serviços pagos ao Conselho a partir de 1º de janeiro de 2011;

INSTRUI:

Artigo 1º - A partir de 1º de janeiro de 2011, a cobrança de anuidades, taxas e multas pelo CREA-MG, observará o contido nesta Instrução de Serviço.

CAPITULO I DAS ANUIDADES DE PESSOA FÍSICA

Artigo 2º - As anuidades de PROFISSIONAIS:

I - Os valores das taxas anuais de 2011 para os profissionais serão de:

| GRADUAÇÃO | VALOR (R\$) |
|------------------|--------------------|
| SUPERIOR | 256,50 |
| MÉDIO | 128,25 |

CAPITULO II DAS FORMAS DE PAGAMENTO

Artigo 3º - As taxas anuais de 2011 poderão ser pagas à vista em cota única ou parceladas, com ou sem descontos, conforme se segue:

I - Em cota única:

a) Com desconto de 10% até 31 de janeiro de 2011:

| GRADUAÇÃO | VALOR (R\$) |
|------------------|--------------------|
| SUPERIOR | 230,85 |
| MÉDIO | 115,43 |

b) Com desconto de 5% até 28 de fevereiro de 2011:

| GRADUAÇÃO | VALOR (R\$) |
|------------------|--------------------|
| SUPERIOR | 243,68 |
| MÉDIO | 121,84 |

c) Sem desconto até 31 de março de 2011:

| GRADUAÇÃO | VALOR (R\$) |
|-----------|-------------|
| SUPERIOR | 256,50 |
| MÉDIO | 128,25 |

II - Pagamento Parcelado:

a) Em 03 (três) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimento em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março de 2011:

| GRADUAÇÃO | VALOR (R\$) |
|---------------|-------------|
| SUPERIOR (3x) | 85,50 |
| MÉDIO (3x) | 42,75 |

b) Em 02 (duas) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimento em 28 de fevereiro e 31 de março de 2011:

| GRADUAÇÃO | VALOR (R\$) |
|---------------|-------------|
| SUPERIOR (2x) | 128,25 |
| MÉDIO (2x) | 64,13 |

CAPÍTULO III

CASOS ESPECIAIS DE DESCONTO

Artigo 4º - Todos os descontos incidirão sobre o valor da anuidade estabelecida para 31 de março de 2011 não havendo, em hipótese alguma, acumulação de benefício e/ou parcelamento de pagamento, sendo o pagamento em cota única.

Artigo 5º - Será concedido o desconto de 99% (noventa e nove por cento) sobre a anuidade de 2011:

- I- ao graduado que requerer registro no CREA-MG em até 180 dias da data de conclusão do curso (data da colação de grau) em Instituições de Ensino cadastradas no Sistema Confea/Crea, sendo o desconto concedido automaticamente pelo sistema;
- II- ao profissional do sexo masculino que completar, em 2011, 65 anos de idade ou 35 anos de registro no Sistema Confea/Crea, contados da primeira solicitação de registro, sendo o desconto concedido automaticamente pelo sistema, desde que esteja em dia com suas obrigações até o exercício anterior;
- III- à profissional do sexo feminino que completar, em 2011, 60 anos de idade ou 30 anos de registro no Sistema, contados da primeira solicitação de registro, sendo o desconto concedido automaticamente pelo Sistema Confea/Crea, desde que esteja em dia com suas obrigações até o exercício anterior;
- IV- ao profissional registrado no CREA-MG que comprovar ser portador de doença grave da qual resulte incapacitação para o exercício profissional, devendo apresentar documentação tais como laudo / atestado ou relatório médico, sendo o pedido de desconto protocolizado como assunto 103-DESCONTO POR INCAPACITAÇÃO PROFISSIONAL.
- V - ao profissional empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja quite com o CREA-MG referente á anuidade de 2011, sendo o pedido de desconto protocolizado como assunto 88 - DESCONTO EMPRESARIO INDIVIDUAL.

Parágrafo único: Foi vetado pelo Confea o desconto por faixa de renda concedido anteriormente pelo CREA MG.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE PESSOA FÍSICA

Artigo 6º - As guias de cobrança de anuidade só serão emitidas para os profissionais registrados ou com visto, domiciliados na jurisdição do CREA-MG.

Artigo 7º - O recebimento de anuidade de profissionais domiciliados na jurisdição do CREA-MG, mas registrados em outra jurisdição, será informado pela Gerência Financeira e de Dívida Ativa, mensalmente, ao CREA de origem do profissional.

Parágrafo único - Após o pagamento integral da anuidade de pessoa física, a situação da anuidade e a data de pagamento serão automaticamente anotadas no SIC, que disponibilizará esta informação aos demais CREAs para atualização dos respectivos cadastros.

Assunto:

Dispõe sobre as Taxas Anuais de Pessoas Físicas e Jurídicas, Autos de Infração, Taxas de A.R.T. e de Serviços a partir de 1º de janeiro de 2011.

Artigo 8º - Para as anuidades serão cobrados tantos duodécimos quantos forem os meses de vigência do registro, a partir da sua data de expedição incidindo sobre o valor da anuidade estabelecida no mês de março de 2011 e sendo quitada em cota única. Excetuam-se da presente regra os registros solicitados até 180 dias da data de conclusão de curso/colação de grau, conforme Artigo 5º da presente Instrução de Serviço.

Artigo 9º - Sobre o pagamento da anuidade de profissional de nível superior ou nível médio efetuado após o dia 31 de março de 2011, incidirá multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da anuidade vigente. O parcelamento poderá ser efetivado em 03 (três) parcelas por anuidade, não podendo o valor da parcela ser inferior a um terço da anuidade. (Artigo 2º da resolução nº 479/2003).

Artigo 10 - O pagamento referente à anuidade atual não poderá ser efetuado antes de saldado o débito relativo à dívida dos exercícios em atraso.

Parágrafo 1º- Caso haja o parcelamento do débito anterior, este deverá estar em dia.

Parágrafo 2º - Para o profissional que solicitar a interrupção do registro serão cobrados tantos duodécimos quanto forem os meses de vigência do registro, até a data do protocolo da interrupção.

Parágrafo 3º - Para obtenção do registro definitivo o profissional portador de registro provisório deverá antecipadamente saldar o débito existente.

Artigo 11 - Os procedimentos de cobrança para os profissionais com inadimplência de 02 (duas) anuidades seguirão o descrito na Instrução de Serviço GFI Nº 01 Revisão A.

Artigo 12 - O valor da anuidade referente aos profissionais filiados ao SINARQ que impetraram Mandado de Segurança é de R\$ 70,43 (Setenta reais e quarenta e três centavos).

CAPÍTULO V

DAS ANUIDADES DE PESSOA JURÍDICA

Artigo 13 - Anuidades de EMPRESAS:

I - o valor das anuidades de 2011 para EMPRESAS será determinado em função do valor do seu capital social, atualizado pela tabela a seguir:

| Faixa | Classes de Capital Social (em R\$) | | Anuidade (em R\$) | Pagamento em cota única e descontos (em R\$) | | | |
|-------|---------------------------------------|------------------|----------------------|---|-------------------|---------------------|----------|
| | | | | Janeiro (10%) | Fevereiro (5%) | Março (s/ desc.) | |
| 1ª | Até | 100.000,00 | 393,50 | 354,15 | 373,83 | 393,50 | |
| 2ª | de | 100.000,01 até | 360.000,00 | 510,00 | 459,00 | 484,50 | 510,00 |
| 3ª | de | 360.000,01 até | 600.000,00 | 666,00 | 599,40 | 632,70 | 666,00 |
| 4ª | de | 600.000,01 até | 1.200.000,00 | 866,00 | 779,40 | 822,70 | 866,00 |
| 5ª | de | 1.200.000,01 até | 2.500.000,00 | 1.122,50 | 1.010,25 | 1.066,38 | 1.122,50 |
| 6ª | de | 2.500.000,01 até | 5.000.000,00 | 1.459,00 | 1.313,10 | 1.386,05 | 1.459,00 |
| 7ª | de | 5.000.000,01 até | 10.000.000,00 | 1.895,50 | 1.705,95 | 1.800,73 | 1.895,50 |
| 8ª | acima de | 10.000.000,01 | | 2.465,50 | 2.218,95 | 2.342,23 | 2.465,50 |

CAPÍTULO VI

DAS FORMAS DE PAGAMENTO

Artigo 14 - O procedimento será o mesmo a ser adotado para as pessoas físicas, tanto para pagamento à vista (cota única) quanto para parcelamento:

Assunto:

Dispõe sobre as Taxas Anuais de Pessoas Físicas e Jurídicas, Autos de Infração, Taxas de A.R.T. e de Serviços a partir de 1º de janeiro de 2011.

| Faixa | Classes de Capital Social (em R\$) | | Anuidade (em R\$) | Pagamento parcelado (em R\$) | | |
|-------|---------------------------------------|--------------------------------|----------------------|---------------------------------|-------------------|------------------|
| | | | | Janeiro (3x) | Fevereiro (2x) | Março (única) |
| 1ª | Até 100.000,00 | | 393,50 | 131,17 | 196,75 | 393,50 |
| 2ª | de | 100.000,01 até 360.000,00 | 510,00 | 170,00 | 255,00 | 510,00 |
| 3ª | de | 360.000,01 até 600.000,00 | 666,00 | 222,00 | 333,00 | 666,00 |
| 4ª | de | 600.000,01 até 1.200.000,00 | 866,00 | 288,67 | 433,00 | 866,00 |
| 5ª | de | 1.200.000,01 até 2.500.000,00 | 1.122,50 | 374,17 | 561,25 | 1.122,50 |
| 6ª | de | 2.500.000,01 até 5.000.000,00 | 1.459,00 | 486,33 | 729,50 | 1.459,00 |
| 7ª | de | 5.000.000,01 até 10.000.000,00 | 1.895,50 | 631,83 | 947,75 | 1.895,50 |
| 8ª | acima de | 10.000.000,01 | 2.465,50 | 821,83 | 1.232,75 | 2.465,50 |

Parágrafo único - Sobre o pagamento efetuado após 31 de março de 2011, incidirá multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros de mora fixados em 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da anuidade, podendo ser parcelado em 3 (três) parcelas, não podendo o valor da parcela ser inferior a um terço da anuidade. (Artigo 2º da Resolução nº 479/2003 do Confea).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE PESSOA JURÍDICA

Artigo 15 - A pessoa jurídica que possuir filial, agência, sucursal, escritórios e/ ou representações de empresas que tenham a matriz sediada em outro Estado pagará anuidade em valor igual à metade do previsto para a referida matriz.

Parágrafo único - Se a filial possuir capital social destacado, deverá recolher ao CREA-MG anuidade integral correspondente a esse capital.

Artigo 16 - As pessoas jurídicas enquadradas na Classe "C" (seção técnica) da Resolução nº 336/89 do CONFEA pagarão a anuidade com base no valor da 1ª faixa da tabela do Artigo 13 desta Instrução de Serviço.

Artigo 17 - Ocorrendo alteração de capital social, o valor da anuidade somente será reenquadrado no exercício seguinte.

Parágrafo único - Se a alteração ocorreu em exercício(s) anterior(es) ao da mudança do capital, sem a comunicação no ano de competência, o sistema atualizará o valor pago e será cobrada a diferença atualizada com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês além da multa de 2% (dois por cento).

Artigo 18 - No caso de registro inicial, a taxa de anuidade será cobrada tantos duodécimos quantos forem os meses de vigência do registro, a partir da data do deferimento do mesmo, incidindo sobre o valor da anuidade estabelecida no mês de março de 2011 e sendo quitada em cota única.

Artigo 19 - Ocorrendo deferimento do registro no primeiro trimestre, o pagamento da taxa de anuidade será efetuado na forma do Artigo 13 desta Instrução de Serviço sendo cobrados tantos duodécimos quantos forem os meses de vigência do registro a partir da data da expedição do mesmo, incidindo sobre o valor da anuidade estabelecida no mês de março de 2011 e sendo quitada em cota única.

CAPÍTULO VIII

DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS

Artigo 20 - Quando o Consórcio tiver personalidade jurídica própria, ou seja, quando o mesmo for devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e possuir capital destacado, pagará a anuidade de acordo com a tabela do Artigo 13 desta Instrução de Serviço.

Artigo 21 - O Consórcio que não for dotado de personalidade jurídica própria e não possuir capital destacado estará isento da anuidade, desde que observada à regularidade junto ao CREA-MG do registro das empresas e dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Assunto:

Dispõe sobre as Taxas Anuais de Pessoas Físicas e Jurídicas, Autos de Infração, Taxas de A.R.T. e de Serviços a partir de 1º de janeiro de 2011.

Artigo 22 - Ficará isenta de anuidade a constituição de Sociedade em Conta de Participação – SCP, mas devendo ser observada a regularidade junto ao CREA-MG do registro das empresas que exercem atividades vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA e dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Artigo 23 - O consórcio de pessoas jurídicas com personalidade jurídica e de Sociedade de Propósito Específico – SPE, efetuará o recolhimento da taxa anual na forma do Artigo 13 desta Instrução de Serviço.

CAPÍTULO IX DA ANUIDADE DE 2010

Artigo 24 - Será emitida e encaminhada às pessoas físicas e jurídicas em débito apenas com a anuidade de 2010, uma guia de cobrança, em parcela única, cujo valor será a soma do valor atualizado dessa taxa e o da taxa de 2011.

Parágrafo único - A anuidade de 2010 será atualizada para o valor corrente, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data de vencimento da anuidade, mais a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor corrigido. (Artigo 3 da Resolução nº 479/2003).

Artigo 25 - O valor atualizado da anuidade de 2010 em janeiro de 2011 será de:

| PROFISSIONAL | Valor (em R\$) |
|----------------|-------------------|
| Nível Superior | 284,72 |
| Nível Médio | 142,36 |

| EMPRESA / MATRIZ | Valor (em R\$) |
|------------------|-------------------|
| 1ª Faixa | 436,79 |
| 2ª Faixa | 566,10 |
| 3ª Faixa | 739,26 |
| 4ª Faixa | 961,26 |
| 5ª Faixa | 1.245,98 |
| 6ª Faixa | 1.619,49 |
| 7ª Faixa | 2.104,01 |
| 8ª Faixa | 2.736,71 |

Parágrafo único - Os procedimentos de cobrança para empresas com inadimplência de 2 (duas) anuidades, seguirão o descrito na Instrução de Serviço nº GFI Nº01 Revisão A.

CAPÍTULO X DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – A.R.T.

Artigo 26 - Tabelas de taxas adotadas para Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T., válida a partir de 1º de janeiro de 2011.

Artigo 27 - Tabela 1 – Taxação da A.R.T. pelo valor do CONTRATO / OBRA / SERVIÇO:

| Faixa | CLASSES VALOR DO CONTRATO / SERVIÇO / OBRA (em R\$) | TAXA DE A.R.T. (em R\$) |
|-------|---|----------------------------|
| 1ª | Até 8.000,00 | 33,00 |
| 2ª | de 8.000,01 até 15.000,00 | 83,00 |
| 3ª | de 15.000,01 até 22.000,00 | 122,00 |
| 4ª | de 22.000,01 até 30.000,00 | 166,50 |
| 5ª | de 30.000,01 até 60.000,00 | 333,50 |
| 6ª | de 60.000,01 até 150.000,00 | 499,50 |
| 7ª | de 150.000,01 até 300.000,00 | 666,00 |
| 8ª | acima de 300.000,01 | 833,00 |

Artigo 28 - Tabela 2 – Taxação da A.R.T. pela ÁREA DE EDIFICAÇÃO:

| TABELA 2 EDIFICAÇÕES PREDIAIS | | VALORES DAS TAXAS | | | | | | | | |
|----------------------------------|------------------------|-----------------------------|----------|-------|-------|-------|--------|-------|--------|------------------------|
| | | Execução ou direção de obra | PROJETOS | | | | | | | Valor máximo por faixa |
| | | | ARQ | EST | ELE | HID | Outros | R\$ | | |
| Faixa | Área (em m²) | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | |
| 1ª | Até 40,00 | 33,00 | 33,00 | 33,00 | 33,00 | 33,00 | 33,00 | 33,00 | 33,00 | |
| 2ª | de 40,01 até 70,00 | 33,00 | 33,00 | 33,00 | 33,00 | 33,00 | 33,00 | 33,00 | 83,00 | |
| 3ª | de 70,01 até 90,00 | 78,00 | 33,00 | 33,00 | 33,00 | 33,00 | 33,00 | 33,00 | 122,00 | |
| 4ª | de 90,01 até 120,00 | 122,00 | 33,00 | 33,00 | 33,00 | 33,00 | 33,00 | 33,00 | 166,50 | |
| 5ª | de 120,01 até 240,00 | 166,50 | 33,00 | 33,00 | 33,00 | 33,00 | 33,00 | 33,00 | 333,50 | |
| 6ª | de 240,01 até 500,00 | 333,50 | 78,00 | 33,00 | 33,00 | 33,00 | 33,00 | 33,00 | 499,50 | |
| 7ª | de 500,01 até 1.000,00 | 499,50 | 78,00 | 33,00 | 33,00 | 33,00 | 33,00 | 33,00 | 666,00 | |
| 8ª | Acima de 1.000,01 | 666,00 | 122,00 | 78,00 | 33,00 | 33,00 | 33,00 | 33,00 | 833,00 | |

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE A.R.T.**

Artigo 29 - Para o cálculo da taxa da A.R.T. é facultado somente ao profissional (autônomo/liberal) a escolha da utilização da **Tabela 1** ou **Tabela 2**, a que melhor lhe aprouver.

Artigo 30 - Quando os serviços forem objeto de contrato com pessoas jurídicas (empresa contratada), estas deverão aplicar somente a **Tabela 1**, declarando o VALOR DO CONTRATO / OBRA / SERVIÇO.

Parágrafo Único: O CREA-MG poderá solicitar a apresentação do Contrato.

Artigo 31 - A aplicação da **Tabela 2** ocorrerá através do somatório dos valores por atividade técnica registrada na A.R.T. considerando a área edificada, limitado ao valor máximo por faixa discriminado na última coluna da tabela.

Artigo 32 - Quando do uso da **Tabela 2**, para a atividade de Execução de Instalação (EI) a taxa deverá ocorrer pela coluna "OUTROS" da Tabela 2, considerando a área edificada. No caso da A.R.T. registrar mais de uma execução de instalação (EI) a taxa ocorrerá apenas uma única vez, limitado ao valor máximo por faixa discriminado na última coluna da tabela.

Artigo 33 - Para as atividades técnicas de outros projetos não discriminados na Tabela 2, a taxa deverá ocorrer pela coluna "OUTROS" considerando a área edificada, limitado ao valor máximo por faixa discriminado na última coluna da tabela.

Artigo 34 - Validade dos formulários de A.R.T.s:

- I - Desde 1º de janeiro de 2007 não são mais aceitas A.R.T.s de obra/serviço em formulário de papel impresso em gráfica e do Kit A.R.T.;
- II - Desde 1º de janeiro de 2008 não são mais aceitas A.R.T.s de Desempenho de Cargo, em formulário de papel impresso em gráfica e do Kit A.R.T.;
- III - Desde 30 de junho de 2008 não são mais aceitas A.R.T.s Receitas Agrônomicas formulário impresso em gráfica e KIT A.R.T..

Artigo 35 - Os casos especiais de profissionais que possuem atribuições diferenciadas dos demais profissionais de uma mesma modalidade deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Registro de A.R.T..

Artigo 36 - A taxa para registro de A.R.T. - Receita Agrônômica será de R\$ 33,00 (trinta e três reais), podendo ser relacionadas no máximo 30 (trinta) receitas.

Artigo 37 - O valor para registro de A.R.T. de obra ou serviço a ser aplicado às seguintes atividades profissionais corresponderá ao da faixa 1 da Tabela A – R\$33,00 (trinta e três reais):

| | | | | |
|---|-------------------------------|-----------------------------|---|------------------------|
| Instrução de Serviço nº: IS Crea-MG/Taxas 2011 | Revisão nº: Emissão | Data: 16/Dez/2010 | Responsável: Superintendência de Atendimento e Acervo - SAA | Página: 7/10 |
| Assunto: Dispõe sobre as Taxas Anuais de Pessoas Físicas e Jurídicas, Autos de Infração, Taxas de A.R.T. e de Serviços a partir de 1º de janeiro de 2011. | | | | |

- I - desempenho de cargo ou função técnica de atividades privativas dos profissionais da engenharia, da arquitetura, da agronomia ou afins, em instituição pública oficial ou privada, com a qual o profissional mantenha vínculo empregatício;
- II - nomeações ou contratos de trabalho para desempenho de cargo ou função técnica em entidade pública ou privada;
- III - inspeção de caldeiras, compressores, vasos sob pressão, em caráter de manutenção periódica, pelo período máximo de um ano, desde que não haja contrato especificando valores totais dos serviços;
- IV - classificação, inspeção e certificação de produtos de origem vegetal e animal, com ou sem emissão de laudo técnico específico;
- V - treinamento básico em segurança do trabalho, meio ambiente e brigada de incêndio para comércio varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool e gás veicular;
- VI - serviços seriados e rotineiros relativos a testes laboratoriais, controle tecnológico de qualidade pelo período máximo de um ano, desde que não haja contrato especificando valores totais dos serviços;
- VII - projeto arquitetônico, direção e execução de moradia popular/econômica, entendendo-se como tal aquela edificação, isolada, para uso exclusivamente residencial, unifamiliar, com área construída igual ou inferior a 70 m², restrita a um pavimento, e que não constitua conjunto habitacional não havendo necessidade de indicação de Responsável Técnico pela execução;
- VIII - referente à construção (projetos e execução/ direção) da primeira casa própria de profissional, independentemente do profissional responsável pelo respectivo projeto ser o próprio proprietário;
- IX - inspeção veicular limitada a 30 inspeções por A.R.T.;
- X - empresa pública executando serviço próprio, com responsável técnico próprio, desde que em perfeita regularidade perante o CREA-MG;
- XI - Plano dos trabalhos de pesquisa, plano único dos trabalhos de pesquisa, relatório de pesquisa (parcial ou final), plano de aproveitamento econômico da jazida, plano integrado de aproveitamento econômico da Jazida, execução de lavra e respectivo relatório anual caracterizados como trabalhos técnicos referentes à pesquisa e lavra de minérios;
- XII - elaboração de projetos, direção e execução de obras ou serviços para entidades beneficentes, reconhecidas como de utilidade pública, que tenham sido realizadas por profissionais, em caráter filantrópico, desde que solicitado pela entidade ao CREA-MG, por escrito, anexando-se declaração assinada pelo profissional confirmando execução dos referidos serviços sem a cobrança de honorários respectivos;
- XIII - elaboração e fiscalização de projetos agropecuários de investimento e custeio vinculados a programas oficiais de crédito rural, inclusive PRONAF, quando os serviços forem gratuitos, nas formas previstas pela legislação estadual (agronomia pública);
- XIV - atividades caracterizadas como engenharia e arquitetura públicas;
- XV - execução de obra ou prestação de serviço realizado no exterior.

Artigo 38 - O valor para registro de A.R.T. de obra ou serviço a ser aplicado aos seguintes procedimentos corresponderá ao da faixa 1 da Tabela A – R\$33,00 (trinta e três reais)..

- I - vinculação à A.R.T. de obra ou serviço por co-autoria, corresponsabilidade ou equipe, total ou parcial;
- II - substituição ou complementação de A.R.T., desde que não haja alteração da faixa de enquadramento da A.R.T. inicialmente registrada.

Parágrafo 1º - Será isento do valor referido no *caput* deste Artigo o registro de A.R.T. nos seguintes casos:

- I - complementação que informar aditivo de prazo de execução ou de vigência do contrato, desde que não seja alterado o valor recolhido da A.R.T..
- II - substituição que corrigir erro de preenchimento de A.R.T. anteriormente registrada, desde que a análise preliminar pelo Crea não verifique a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada.
- III – houver necessidade de detalhar as atividades técnicas desde que não impliquem na modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada.

Parágrafo 2º - No caso em que a substituição ou complementação da A.R.T. levar ao enquadramento do valor em faixa superior àquela que gerou o valor da A.R.T. inicial, o valor a ser recolhido será correspondente à diferença entre os valores das faixas das tabelas adotadas.

Assunto:

Dispõe sobre as Taxas Anuais de Pessoas Físicas e Jurídicas, Autos de Infração, Taxas de A.R.T. e de Serviços a partir de 1º de janeiro de 2011.

Artigo 39 - Aplica-se o valor de R\$ 9,00 (nove reais) no seguinte caso:

- I - Em caso de calamidade pública, oficialmente decretada, para as atividades de correção e prevenção realizadas durante o período decretado, por órgãos públicos ou privados.

Artigo 40 - O valor da A.R.T. múltipla corresponderá ao somatório dos valores individuais da A.R.T. de obra ou serviço relativa a cada contrato, conforme valores fixados na Tabela A - R\$ 33,00 (trinta e três reais).

- I - Será fixado de acordo com a Tabela B, o valor individual referente a cada contrato de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente a obra ou serviço de rotina, observado para registro da A.R.T. múltipla, no mínimo, o valor fixado na faixa 1 da Tabela A.

Tabela B – Tabela de valor de serviço por contrato aplicado à A.R.T. múltipla

Tabela B – Tabela de valor de serviço por contrato aplicada à A.R.T. múltipla:

| Faixa | VALOR DO SERVIÇO POR CONTRATO (em R\$) | VALOR NA A.R.T. POR CONTRATO (em R\$) |
|--------------|--|---|
| 1ª | Até 200,00 | 1,05 |
| 2ª | de 200,01 até 300,00 | 2,10 |
| 3ª | de 300,01 até 500,00 | 3,15 |
| 4ª | de 500,01 até 1.000,00 | 5,25 |
| 5ª | de 1.000,01 até 2.000,00 | 8,45 |
| 6ª | de 2.000,01 até 3.000,00 | 12,70 |
| 7ª | de 3.000,01 até 4.000,00 | 17,00 |
| 8ª | acima de 4.000,01 | Tabela A |

Nota: A A.R.T. Múltipla Mensal será implantada durante o ano de 2011.

Artigo 41 - O Crea, mediante convênio, poderá fixar no valor correspondente ao da faixa 1 da Tabela A – R\$33,00 o valor individual referente a cada obra ou serviço executado por profissional constante de quadro técnico de órgão público, desde que a A.R.T. múltipla seja vinculada à respectiva A.R.T. de cargo ou função.

Artigo 42 - No caso de o contratante ser pessoa jurídica de direito público, o boleto bancário terá data de vencimento fixada em 30 (trinta) dias contados do cadastro eletrônico da A.R.T., limitado ao ultimo dia útil do exercício fiscal.

CAPÍTULO XII

VENCIMENTO DO BOLETO DE A.R.T.

Artigo 43 - O boleto bancário da A.R.T. seguirá os seguintes parâmetros, limitado ao ultimo dia útil do exercício fiscal.

- I - terá data de vencimento fixada em 10 (dez) dias contados do cadastro eletrônico da A.R.T. no sistema;
II - poderá ser reemitido - uma única vez - com prorrogação do vencimento por mais 10 (dez) dias.

Parágrafo 1º - A A.R.T. é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do CREA-MG.

CAPÍTULO XIII

DAS TAXAS DE SERVIÇOS

Artigo 44 - As Taxas de Serviços deverão ser cobradas da seguinte forma:

| SERVIÇOS | VALOR (em R\$) |
|--|--------------------------|
| I – Inscrição ou Registro de Pessoa Jurídica: | |
| a) principal (matriz) | 160,00 |
| b) secundário (registro de filial, sucursal etc.) | 160,00 |
| c) visto de registro (Artigo 58 da Lei nº 5.194 de 1966) | 80,00 |
| II – Inscrição ou Registro de Pessoa Física e expedição de carteira: | |
| a) valor da inscrição, registro e novo registro | 52,00 |
| b) valor da expedição de carteira de identidade profissional | 33,00 |
| c) prorrogação de registro provisório | ISENTO |
| d) recadastramento | 33,00 |
| III – Visto de registro de pessoa física (Artigo 58 da Lei nº 5.194 de 1966): | |
| a) para profissional com RNP | ISENTO |
| IV – 2ª via de expedição de carteira de identidade profissional | 33,00 |
| V – Certidões de Pessoa Física e/ou Jurídicas: | |
| a) de registro e/ou quitação de pessoa física ou jurídica | ISENTO |
| b) anotação de curso | ISENTO |
| c) 1ª emissão de acervo técnico sem registro de atestado | ISENTO |
| d) demais emissões de acervo técnico sem registro de atestado | 33,00 |
| e) 1ª emissão de acervo técnico com registro de atestado | ISENTO |
| f) demais emissões de acervo técnico com registro de atestado | 54,00 |
| g) emissão de relação de A.R.T.s - até 20 A.R.T.s | 33,00 |
| h) emissão de relação de A.R.T.s – acima de 20 A.R.T.s | 66,50 |
| i) registro de Direito Autoral sobre obra intelectual | 200,00 |
| j) emissão de quaisquer outros documentos e anotações | 33,00 |

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS TAXAS DE SERVIÇOS

Artigo 45 - Será isento da taxa de registro definitivo o profissional que já possui o registro provisório efetivado no Sistema CONFEA/CREA.

Artigo 46 - Para a solicitação de novo registro, deverão ser recolhidas as taxas de carteira e registro.

Artigo 47 - Para profissional sem RNP que solicitar o visto, deverá ser cobrada a taxa de visto e taxa de recadastramento.

Artigo 48 - Quando da emissão da primeira certidão de acervo técnico de cada A.R.T., esta será isenta do pagamento de taxa, desde que o profissional solicitante esteja em dia com as suas anuidades.

Artigo 49 - Caso seja emitido qualquer documento cuja quantidade for superior a 100 (cem) páginas, será emitida guia de cobrança de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por página excedente. Quando necessário o serviço de reprografia, o CREA-MG repassará o custo do serviço ao requerente.

CAPÍTULO XV

DAS MULTAS DE INFRAÇÃO

Artigo 50 - Conforme previsto no Artigo 43 da Resolução nº 1008/04 do CONFEA, as multas previstas no Artigo 73 da Lei nº 5194/66 de 24 de dezembro de 1966, e no Artigo 3º da Lei nº 6496 de 07 de dezembro de 1977, serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando o cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios:

Assunto:

Dispõe sobre as Taxas Anuais de Pessoas Físicas e Jurídicas, Autos de Infração, Taxas de A.R.T. e de Serviços a partir de 1º de janeiro de 2011.

- I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação;
- II - a situação econômica do autuado;
- III - a gravidade da falta;
- IV - as conseqüências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e
- V - regularização da falta cometida.

Artigo 51 - As multas, a serem aplicadas pela fiscalização, terão os seguintes valores:

| ALÍNEA | VALOR DA MULTA (em R\$) |
|---------------|-----------------------------------|
| A | 113,50 |
| B | 180,00 |
| C | 509,50 |
| D | 844,00 |
| E | 4.240,00 |

Artigo 52 - É facultada às instâncias julgadoras do CREA-MG, conforme previsto no Artigo 43 da Resolução nº 1008/04, do CONFEA, a redução das multas obedecendo aos valores enquadrados em uma das faixas contidas na tabela abaixo:

| ALÍNEA | VALOR DA MULTA (em R\$) | |
|---------------|-----------------------------------|-----------------|
| | Faixa I | Faixa II |
| A | 37,00 | 113,50 |
| B | 84,00 | 180,00 |
| C | 250,50 | 509,50 |
| D | 509,50 | 844,00 |
| E | 844,00 | 4.240,00 |

Parágrafo único - Nos casos de autuação por reincidência ou nova reincidência de conduta infratora, a penalidade de multa será aplicada em dobro, sem a possibilidade de redução do valor original estabelecido no Auto de Infração.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2010.

Eng. Civil Gilson de Carvalho Queiroz Filho

Presidente do CREA-MG